

# **CONTRATO N.º 057/2023**

**(e seus aditivos)**

## **TRANSPESSOAL LTDA**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar, dos Alunos da Educação Básica do Município, Residentes na Zona Rural**

**Vencimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delфинópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º : 057/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 082/2022**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delфинópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, **TRANSPESSOAL LTDA.** CNPJ: 13.026.320/0001-62, com sede na Rua Unai, 325 – Jd California, Passos MG, CEP: 37.904-240, neste ato representado pelo Sr. Nael Marques da Silva, RG: M-5.472.961 SSP/MG, e do CPF: 774.761.156-00.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico n.º 082/2022, homologado em 03/02/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, COM FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO RESIDENTE NA ZONA RURAL, PARA O ANO LETIVO 2023, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000162

Assinado de forma digital por TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000162  
DN: cn=ER, ou=CP-Brasil, postal=Passos, ou=MG, ou=CERTIFICA  
MIRAS v3, ou=27595543000155, ou=PremioNet  
, ou=Certificado P1 A1, ou=TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000162  
Data: 2023.02.09 09:12:15 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delphinopolis.mg.gov.br

## LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 446.460,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
01	LINHA 01 - VAO DA BABILONIA	PROPRIA	10.200	KM	R\$ 12,75	R\$ 130.050,00
07	LINHA 17 - VALE DO CEU	PROPRIA	10.600	KM	R\$ 13,99	R\$ 148.294,00
12	LINHA 03 - DR EURIPEDES	PROPRIA	21.200	KM	R\$ 7,93	R\$ 168.116,00

#### **LINHA N.º 01 – VÃO DA BABILÔNIA**

##### **INICIA-SE E TERMINA NO SITIO SÃO JOSÉ**

06:00 horas – Sai do Sítio São José (Fabiano), segue até a Faz. Ribeirão da Serra (Luiz Otavio), Sítio Santos Reis (Mariá e Gustavo), depois Sítio São Sebastião (Davi) e por fim Sítio Mangueira (Evellyn) e segue para a Escola Padre Anchieta. 25,5 km

11:20 horas – Sai da Escola Padre Anchieta, e segue até o Sítio São José, onde teve início o 1.º trajeto. 25,5 km

**TOTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA – 51 KM**

**LOTAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO – 15 LUGARES**

#### **LINHA N.º 03 – DR. EURIPEDES**

##### **INICIA-SE E TERMINA NO BAR DO IVO.**

06:00 horas – Sai do Bar do Ivo (Maria Fernanda e Ana Livia), Vale do Céu (Maria Rita), Gambardela (Ana Julia, Vitor Hugo e Isabela), Dil (Jorge), Mata dos Marques (Kaique e Karina), Pedro Batuque (Luis Henrique), Agua Serena (Antony e Thiago), José Laurindo (Kattelyn), Zé Ivaldo (Riquelme e Karolina) e segue para a Escola. 53 Km

11:20 horas – Sai da Escola e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar no Bar do Ivo, onde teve início o 1.º Trajeto. 53,0 km

**TOTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA – 106 KM**

**LOTAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO – 20 LUGARES**

#### **LINHA N.º 17 – VALE DO CÉU**

##### **INICIA-SE E TERMINA NO VALE DO CÉU**

05:30 horas – Sai do Vale do Céu (Peterson), próximo ao Vale do Céu (Pedro), Xodó (Wallison e Matheus), Thaiza Virgilio (Davi Lucas, Victor e Ana Beatriz), Antero (Samuel e Daiane), Josialba (Arthur, Maria Rosa e Lourival Alves), Ivaldir (Sara), e segue para a Escola Municipal Lourdes Aparecida da Silva. 26,5 km

17:00 horas – Sai da Escola e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar na Faz. Vale do Céu, onde teve início o 1.º trajeto. 26,5 km

**TOTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA – 53 KM**

**LOTAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO – 28 LUGARES**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos referentes à quilometragem efetivamente rodada durante o mês, devidamente comprovada pela fiscalização, serão realizados mensalmente até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

3.2 – A contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Relatório, constando o nome da linha percorrida, a quantidade de viagens, o número da licitação e do contrato e a placa do veículo, bem como as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

TRANSPESSOAL  
LTDA:1302632000  
0162

Assinado de forma digital por TRANSPESSOAL  
LTDA:1302632000162  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Passos, ou=CERTIFICA MINAS vs, ou=275955-43000155, ou=Presencial, ou=Certificado P.J.A1, cn=TRANSPESSOAL.LTDA:130263200016, Dados: 2023.02.09 09:10:07 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**3.2.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO CÓPIA DA SEFIP/GFIP, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DOS MOTORISTAS E MONITORES.**

**3.2.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS BLOQUEARÁ A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.**

3.4 – Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor do combustível, peças, lubrificantes e pneus, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários.

**UNIDADE 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO: 12.361.1202.04.2.072 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**

**FICHA/FONTE: 357/1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1569 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1576 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1570 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 382/1540 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura **com início previsto para o dia 06/02/2023 até término do ano letivo de 2023**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL:**

6.1 - O licitante contratado deverá, cumprir todos os horários estabelecidos pela Secretaria demandante.

6.2 - Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente.

6.3 – A contratada compromete-se a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal demandante qualquer alteração pertinente às suas atribuições, por mais simples que seja o fato novo.

6.4 – A(o) contratada(o) deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros/alunos.

6.5 – A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelo danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os

TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000  
162

Assinado de forma digital por TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000162  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Passos, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v5, ou=2759554300155,  
ou=Presencial, ou=Certificado P/J A1,  
cn=TRANSPESSOAL LTDA:13026320000162  
Dados: 2023.02.09 09:08:35 -03'00'



serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

6.6 – Na execução do objeto do presente contrato a contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

6.7 – No caso da contratada ter a necessidade de designar ou substituir o condutor, este deverá apresentá-lo por escrito a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei n.º 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

6.8 – A contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.

6.9 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, o veículo que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente o transporte dos passageiros, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução do serviço.

6.10 – É vedado a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

6.11 – Os motoristas deverão apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretária Municipal de Viação e Transportes.

7.2 – Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

7.6 – O Município fiscalizará periodicamente o transporte analisando a freqüência de ponto e rotas e demais itens constantes no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico n° 001/2022.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis-MG, 06 de Fevereiro de 2023

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000162

Assinado de forma digital por TRANSPESSOAL  
LTDA:13026320000162  
DN: cn=BR, ou=CP-Brazil, st=MG, In=Passos, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v5, ou=27595543000155, ou=Presencial, ou=Certificado  
PJ A1: cn=TRANSPESSOAL LTDA:13026320000162  
Dados: 2023.02.09 09:06:16 -03'00'

**TRANSPESSOAL LTDA 07775845651**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**JOÃO BATISTA MACHADO**  
Carregado de Licitação  
RG 15726940 - CPF 388.808.288-94

Nome:  
CPF:

**LUCAS DE SOUZA SUAVINHA**  
AUX. ADMINISTRATIVO  
CPF: 398.495.148-50

Nome:  
CPF:

**VISTO:**

**Cinthra de Oliveira Barbosa**  
OAB/MG 124.910